LEI Nº 628, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

Republica por Incorreção no Art. 2°.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade a pessoas, beneficiárias de programas de Interesse Social, bem como isenta o pagamento de Impostos que especifica e dá outras providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **L E I**:

Art 1° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias os imóveis assim identificados no Loteamento Jardim Ipê:

I - Quadra 01:

a) Lotes: 01, 01-A, 02, 02-A, 03, 03-A,04, 04-A, 05, 05-A, 06, 06-A, 07, 07-A, 08, 08-A, 09, 09-A, 10, 10-A, 11, 11-A, 12, 12-A,13, 13-A, 14; Matriculas de n° 2.328 a 2.354;

II – Quadra 02:

a) Lotes 01, 01-A, 02, 02-A, 03, 03-A,04, 04-A, 05, 05-A, 06, 06-A, 07, 07-A, 08, 08-A, 09, 09-A, 10, 10-A, 11, 11-A, 12, 12-A,13, 13-A; Matrículas de n° 2.355 a 2.380;

Art 2° - Os referidos Lotes serão doados aos beneficiários que forem selecionados pela Entidade Organizadora e Comissão Municipal formada por um representante do Poder Executivo, um representante do Poder Legislativo e um representante da Defensoria Pública Estadual, devidamente autorizada pela Caixa Econômica Federal a participarem do Programa Minha Casa Minha Vida conjugado com recursos do Programa Carte de Crédito Associativo FGTS, com a finalidade exclusiva de construção de moradias de conformidade com as normas estabelecidas.

I - Os interessados deverão fazer cadastro na Secretaria de Assistência Social, junto ao setor de habitação.

Art 3° - A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

Art 4° - A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I -ITBI - Imposto de Transmissão de bens imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a pessoa beneficiada, na efetivação a doação;

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido entre a contratação do financiamento da construção até a expedição do habite-se;

III – ISSQN – Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

IV – Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.

Art 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com a Entidade organizadora que poderá ser Entidade Privada sem fins lucrativos, autorizada pela Caixa Econômica Federal, de acordo as regras do Programa de construção de unidades habitacionais de interesse social na área descrita no artigo 1°.

Art 6° - Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido Programa.

Art 7° - As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas

Art 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS, 01 de dezembro de 2015.

RICARDO FÁVARO NETO

PREFEITO MUNICIPAL